



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 125/2022

DISPÕE sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 17-A, da Lei Complementar Municipal nº 749, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 1.304, de 06 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da Maringá Previdência;

CONSIDERANDO as normativas federais dispostas na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; no § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e alterações posteriores.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, estabelecendo as normas gerais de estrutura, composição e funcionamento.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos é um órgão colegiado participante do processo decisório quanto à formulação e à execução da política de investimentos, voltado para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos da Maringá Previdência.

Art. 3º - Este Regimento define os seguintes dispositivos:

I - Da Composição;

II - Da Competência e Responsabilidade;

III - Do Funcionamento;

IV - Das Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, a saber:

I – Presidente do Comitê, indicado pelo Diretor-Presidente, com aprovação do Conselho de Administração, dentre os servidores titulares de cargos efetivos, lotados na Maringá Previdência;

II - Membros indicados: 04 (quatro) servidores titulares de cargos efetivos lotados na Maringá Previdência, indicados pelo Diretor-Presidente, com aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Fica vedado acumular a função de membro do Comitê de Investimentos com o exercício de qualquer cargo de Diretoria ou superior na Maringá Previdência, conforme dispõe a alínea “a”, do § 1º, do art. 17-A da Lei Complementar Municipal nº 749, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 1.304, de 06 de janeiro de 2022.

Art. 5º - Caberá aos integrantes do Comitê de Investimentos escolherem, dentre si, um deles para ser o Vice-Presidente, a quem caberá substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento, e outro para ser o Secretário.

Art. 6º - Todos os membros deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma e reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme alínea “e”, do § 1º, do artigo 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações e Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo improrrogável de até 60 dias, contados da publicação de sua nomeação, para apresentar ao Diretor-Presidente a Certificação Profissional ANBIMA – CPA 10 ou a Certificação dos Gestores de Regimes Próprios de Previdência Social (CGRPPS) da APIMEC/FGV.

§ 2º - A partir de 1º de abril de 2022 os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo improrrogável de até 02 (dois) anos, para apresentar ao Diretor-Presidente as certificações exigidas pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, que substituirá as certificações previstas no § 1º.

§ 3º - Será destituído o membro do Comitê de Investimentos que não apresente dentro do prazo estipulado, quaisquer das certificações previstas no presente Regimento, sendo que a nomeação do substituto deverá ser realizada na mesma data da publicação da exoneração, a qual estará sujeito à mesma condição e prazo.

Art. 7º - A nomeação dos integrantes do Comitê de Investimentos será feita por meio de Portaria do Diretor-Presidente da Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá.

Parágrafo único – Para a nomeação serão exigidos os requisitos relativos aos antecedentes, certificação e habilitação comprovados na forma e prazos definidos neste Regimento, bem como experiência nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, e formação superior, conforme legislação federal vigente.

Art. 8º - Os membros do Comitê de Investimentos, de livre nomeação e exoneração do Diretor-Presidente perderão a função em virtude de condenação judicial transitada em julgado que gere incompatibilidade para o exercício do cargo ou mediante processo administrativo instaurado, nos termos do que dispuser o Regimento Interno da Maringá Previdência, para apuração de falta grave, responsabilidade ou incompatibilidade.

§ 1º - Em caso de impedimento ou afastamento voluntário de membro do Comitê de Investimentos, este comunicará, tempestivamente, o fato ao Diretor-Presidente que providenciará a indicação de um novo membro para substituí-lo, com aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º - Salvo hipóteses de afastamento, os membros do Comitê de Investimentos permanecerão no exercício da função até que seu sucessor assuma.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 9º – Compete ao Comitê de Investimentos:

I - analisar os resultados das aplicações financeiras em relação às metas e demais critérios contidos na política de investimentos;

II - acompanhar a evolução patrimonial e a sua diversificação;

III - analisar e emitir parecer sobre os critérios de escolha das instituições financeiras em que a Maringá Previdência poderá efetuar os seus investimentos, tendo como referência as proposições apresentadas;

IV - analisar e emitir parecer sobre os mercados, os setores e as empresas em que a Maringá Previdência poderá efetuar as suas aplicações, observando as proposições apresentadas;

V - analisar e emitir parecer sobre outras oportunidades de investimentos, observando as proposições apresentadas;

VI - avaliar os resultados das estratégias de investimento adotadas para assegurar conformidade com as diretrizes de investimento e para determinar o seu grau de sucesso;

VII - propor critérios para as operações com participantes, no tocante às taxas a serem adotadas, aos prazos limites de amortização e a outras margens;

VIII – discutir e propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões para posterior aprovação pelo Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

IX - acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos;

X - alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;

XI - selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos e encaminhar ao Conselho de Administração para análise e deliberação final;

XII - zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

XIII – aprovar seu Regimento Interno; e

XIV – exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Art. 10 - São de responsabilidade dos membros do Comitê de Investimentos:

I - possuir conhecimento dos valores e propósitos da entidade;

II - estar livre de conflito de interesses;

III - estar alinhado com os valores da entidade;

IV - comparecer às reuniões, quando convocado;

V - justificar ao Presidente do Comitê de Investimentos, eventual ausência nas reuniões convocadas;

VI - examinar antecipadamente os assuntos que serão discutidos na reunião;

VII - propor temas para serem discutidos;

VIII - votar com responsabilidade, registrando o seu voto em ata, em caso de discordância;

IX - manter em caráter confidencial as informações reservadas a que tiver acesso;

X - requerer, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária, se julgar necessário;

XI - sugerir a inclusão de assuntos na pauta de reunião, podendo apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir;

XII - assegurar a boa gestão do Comitê de Investimentos e a sua eficácia;

XIII - convidar outros profissionais para participarem de reuniões, sem direito a voto;

XIV - zelar pelas decisões e atividades do Comitê.

Art. 11 - São responsabilidades do Presidente do Comitê de Investimentos:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando dia, local e hora da realização, observando os prazos previstos;

II - fixar a pauta dos assuntos que serão abordados nas reuniões do Comitê de Investimentos, que deverá sempre que possível, estar embasada em alguma exposição contendo todas as informações necessárias para discussão e proposição dos mesmos;

III - apresentar ao Conselho de Administração, quando solicitado, os resultados financeiros e as deliberações do Comitê de Investimentos;

IV - elaborar o cronograma anual das reuniões ordinárias;

V - zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados

padrões técnicos, éticos e de prudência;

VI - definir atividades e prazos aos membros do Comitê de Investimentos;

VII - assegurar que o conteúdo das discussões do Comitê de Investimentos esteja relatado nas atas, bem como formalizar o envio destes documentos ao Conselho de Administração;

VIII - encaminhar as proposições do Comitê de Investimentos da Maringá Previdência para serem examinadas pelo Conselho de Administração, no que diz respeito à política de investimentos.

Art. 12 - São responsabilidades do Secretário do Comitê de Investimentos:

I - comunicar e expedir as convocações das reuniões, de acordo com o calendário e deliberação do Presidente;

II - lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê de Investimentos, através do Presidente;

III - inserir as respectivas atas das reuniões no site da Maringá Previdência;

IV - ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

V - arquivar e manter organizada a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 – Os membros do Comitê de Investimentos terão acesso às informações relativas aos processos decisórios dos investimentos dos recursos do RPPS, inclusive, por meio de cadastro no sistema de gestão dos investimentos.

Art. 14 - As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão quinzenais e somente se instalarão com, no mínimo, a maioria simples de seus membros.

Art. 15 - Qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária, desde que devidamente justificado ao Presidente do Comitê de Investimentos que fará a convocação, com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

Art. 16 - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta, obrigatoriamente:

a) análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

b) avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

c) proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

Art. 17 - No horário convocado, a reunião será instalada pelo Presidente do Comitê de Investimentos, que declarará abertos os trabalhos. Não se alcançando o quórum mínimo de seus membros, a reunião será cancelada pelo Presidente ou pelo membro mais idoso presente,

lavrando-se Termo de Comparecimento constando a ocorrência e a assinatura dos membros presentes.

Parágrafo único - Não havendo o quórum exigido será convocada nova reunião que deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 18 - As consultas e proposições serão registradas em ata, que será submetida à aprovação e assinada pelos membros presentes.

Art. 19 - Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

Art. 20 - As decisões do Comitê de Investimentos serão aprovadas com o voto mínimo de 2/3 dos membros presentes à reunião.

Art. 21 - Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas, que embasaram o voto.

Art. 22 – Os integrantes do Comitê de Investimentos perceberão mensalmente, a título de indenização, jetons pela responsabilidade e participação nas reuniões ordinárias, na importância correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio do cargo de Diretor-Presidente, e em hipótese alguma poderá ser pago por participação em reuniões extraordinárias.

§ 1º. No caso de falta sem justificativa em reunião ordinária será descontado do jetom a ser recebido pelo respectivo membro, o valor proporcional à quantidade de reuniões ordinárias do mês.

§ 2º. As faltas em reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão ser justificadas com a apresentação de documentos comprobatórios ao Presidente do Comitê de Investimentos, que acatará ou não a justificativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de assinadas serão armazenadas pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 24 - As atas das reuniões realizadas pelo Comitê de Investimentos deverão estar disponibilizadas no site da Maringá Previdência, no prazo de até 20 (vinte) dias após cada reunião.

Art. 25 - O Conselho de Administração aprovará a política de investimentos apresentada pelo Comitê de Investimentos, bem como, alterações no presente instrumento.

Art. 26 - As proposituras de modificações, apresentadas pelos membros deverão ser precedidas de uma exposição de motivos ao Presidente do Comitê de Investimentos.

Art. 27 – O fluxograma com os procedimentos para análise de novos investimentos integra este Regimento, na forma do Anexo I.

Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 027-MGAPREV, de 13 de julho de 2018.

Art. 29 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Soares Amboni, Diretor(a) Presidente**, em 26/01/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 26/01/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 26/01/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110335** e o código CRC **274CF5C5**.

Referência: Processo nº 03.31.00000015/2022.43

SEI nº 0110335

DECRETO Nº 116/2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADOTADAS PARA ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 0088.16.001210-5 em trâmite perante o Ministério Público do Estado do Paraná e a Recomendação Administrativa lá expedida,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que o horário de expediente no Paço Municipal e nas sedes das Secretarias Municipais, será das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13 horas às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, a contar de 1º de março de 2022.

Art. 2º. Os setores que, dada a sua natureza especial de atendimento à comunidade, não podem ser interrompidos, não ficarão sujeitos ao horário fixado no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 125/2005 e o § 3º do art. 4º do Decreto nº 536/2019.

Paço Municipal, 26 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Santos Martins, Procurador(a) Geral Adjunto(a)**, em 26/01/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 27/01/2022, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 27/01/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clóvis Augusto Melo, Secretário de Gestão de Pessoas**, em 27/01/2022, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110735** e o código CRC **F18B7EAD**.

Referência: Processo nº 01.03.00001428/2022.69

SEI nº 0110735

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 125/2022

DISPÕE sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 17-A, da Lei Complementar Municipal nº 749, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 1.304, de 06 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da Maringá Previdência;

CONSIDERANDO as normativas federais dispostas na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; no § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e alterações posteriores.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, estabelecendo as normas gerais de estrutura, composição e funcionamento.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos é um órgão colegiado participante do processo decisório quanto à formulação e à execução da política de investimentos, voltado para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos da Maringá Previdência.

Art. 3º - Este Regimento define os seguintes dispositivos:

- I - Da Composição;
- II - Da Competência e Responsabilidade;
- III - Do Funcionamento;
- IV - Das Disposições Gerais.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, a saber:

I – Presidente do Comitê, indicado pelo Diretor-Presidente, com aprovação do Conselho de Administração, dentre os servidores titulares de cargos efetivos, lotados na Maringá Previdência;

II - Membros indicados: 04 (quatro) servidores titulares de cargos efetivos lotados na Maringá Previdência, indicados pelo Diretor-Presidente, com aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Fica vedado acumular a função de membro do Comitê de Investimentos com o exercício de qualquer cargo de Diretoria ou superior na Maringá Previdência, conforme dispõe a alínea "a", do § 1º, do art. 17-A da Lei Complementar Municipal nº 749, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 1.304, de 06 de janeiro de 2022.

Art. 5º - Caberá aos integrantes do Comitê de Investimentos escolherem, dentre si, um deles para ser o Vice-Presidente, a quem caberá substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento, e outro para ser o Secretário.

Art. 6º - Todos os membros deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma e reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme alínea "e", do § 1º, do artigo 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações e Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo improrrogável de até 60 dias, contados da publicação de sua nomeação, para apresentar ao Diretor-Presidente a Certificação Profissional ANBIMA – CPA 10 ou a Certificação dos Gestores de Regimes Próprios de Previdência Social (CGRPPS) da APIMEC/FGV.

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito.....	01
Secretaria de Logística e Compras	04
Secretaria de Fazenda	11
Secretaria de Educação	40
Secretaria de Saúde.....	40
Secretaria de Mobilidade Urbana.....	40
Secretaria de Infraestrutura.....	53
Secretaria de Limpeza Urbana.....	53
Secretaria de Obras Públicas.....	53
Atos do Poder Legislativo.....	55

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL:Ulisses de Jesus Maia
Kotsifas

SECRETÁRIO DE GOVERNO: Hercules Maia Kotsifas

GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Cesar da Silva Gomes

EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravanelli
Schiavon

Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do D. O. M. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas
são prejudiciais à saúde.
Lei Municipal 8129/2008

§ 2º - A partir de 1º de abril de 2022 os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo improrrogável de até 02 (dois) anos, para apresentar ao Diretor-Presidente as certificações exigidas pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, que substituirá as certificações previstas no § 1º.

§ 3º - Será destituído o membro do Comitê de Investimentos que não apresente dentro do prazo estipulado, quaisquer das certificações previstas no presente Regimento, sendo que a nomeação do substituto deverá ser realizada na mesma data da publicação da exoneração, a qual estará sujeito à mesma condição e prazo.

Art. 7º - A nomeação dos integrantes do Comitê de Investimentos será feita por meio de Portaria do Diretor-Presidente da Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá.

Parágrafo único – Para a nomeação serão exigidos os requisitos relativos aos antecedentes, certificação e habilitação comprovados na forma e prazos definidos neste Regimento, bem como experiência nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, e formação superior, conforme legislação federal vigente.

Art. 8º - Os membros do Comitê de Investimentos, de livre nomeação e exoneração do Diretor-Presidente perderão a função em virtude de condenação judicial transitada em julgado que gere incompatibilidade para o exercício do cargo ou mediante processo administrativo instaurado, nos termos do que dispuser o Regimento Interno da Maringá Previdência, para apuração de falta grave, responsabilidade ou incompatibilidade.

§ 1º - Em caso de impedimento ou afastamento voluntário de membro do Comitê de Investimentos, este comunicará, tempestivamente, o fato ao Diretor-Presidente que providenciará a indicação de um novo membro para substituí-lo, com aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º - Salvo hipóteses de afastamento, os membros do Comitê de Investimentos permanecerão no exercício da função até que seu sucessor assuma.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 9º – Compete ao Comitê de Investimentos:

I - analisar os resultados das aplicações financeiras em relação às metas e demais critérios contidos na política de investimentos;

II - acompanhar a evolução patrimonial e a sua diversificação;

III - analisar e emitir parecer sobre os critérios de escolha das instituições financeiras em que a Maringá Previdência poderá efetuar os seus investimentos, tendo como referência as proposições apresentadas;

IV - analisar e emitir parecer sobre os mercados, os setores e as empresas em que a Maringá Previdência poderá efetuar as suas aplicações, observando as proposições apresentadas;

V - analisar e emitir parecer sobre outras oportunidades de investimentos, observando as proposições apresentadas;

VI - avaliar os resultados das estratégias de investimento adotadas para assegurar conformidade com as diretrizes de investimento e para determinar o seu grau de sucesso;

VII - propor critérios para as operações com participantes, no tocante às taxas a serem adotadas, aos prazos limites de amortização e a outras margens;

VIII - discutir e propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões para posterior aprovação pelo Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

IX - acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos;

X - alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;

XI - selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos e encaminhar ao Conselho de Administração para análise e deliberação final;

XII - zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

XIII – aprovar seu Regimento Interno; e

XIV – exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Art. 10 - São de responsabilidade dos membros do Comitê de Investimentos:

I - possuir conhecimento dos valores e propósitos da entidade;

II - estar livre de conflito de interesses;

III - estar alinhado com os valores da entidade;

IV - comparecer às reuniões, quando convocado;

V - justificar ao Presidente do Comitê de Investimentos, eventual ausência nas reuniões convocadas;

VI - examinar antecipadamente os assuntos que serão discutidos na reunião;

VII - propor temas para serem discutidos;

VIII - votar com responsabilidade, registrando o seu voto em ata, em caso de discordância;

IX - manter em caráter confidencial as informações reservadas a que tiver acesso;

X - requerer, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária, se julgar necessário;

XI - sugerir a inclusão de assuntos na pauta de reunião, podendo apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir;

XII - assegurar a boa gestão do Comitê de Investimentos e a sua eficácia;

XIII - convidar outros profissionais para participarem de reuniões, sem direito a voto;

XIV - zelar pelas decisões e atividades do Comitê.

Art. 11 - São responsabilidades do Presidente do Comitê de Investimentos:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando dia, local e hora da realização, observando os prazos previstos;

II - fixar a pauta dos assuntos que serão abordados nas reuniões do Comitê de Investimentos, que deverá sempre que possível, estar embasada em alguma exposição contendo todas as informações necessárias para discussão e proposição dos mesmos;

III - apresentar ao Conselho de Administração, quando solicitado, os resultados financeiros e as deliberações do Comitê de Investimentos;

IV - elaborar o cronograma anual das reuniões ordinárias;

V - zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VI - definir atividades e prazos aos membros do Comitê de Investimentos;

VII - assegurar que o conteúdo das discussões do Comitê de Investimentos esteja relatado nas atas, bem como formalizar o envio destes documentos ao Conselho de Administração;

VIII - encaminhar as proposições do Comitê de Investimentos da Maringá Previdência para serem examinadas pelo Conselho de Administração, no que diz respeito à política de investimentos.

Art. 12 - São responsabilidades do Secretário do Comitê de Investimentos:

I - comunicar e expedir as convocações das reuniões, de acordo com o calendário e deliberação do Presidente;

II - lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê de Investimentos, através do Presidente;

III - inserir as respectivas atas das reuniões no site da Maringá Previdência;

IV - ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

V - arquivar e manter organizada a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 – Os membros do Comitê de Investimentos terão acesso às informações relativas aos processos decisórios dos investimentos dos recursos do RPPS, inclusive, por meio de cadastro no sistema de gestão dos investimentos.

Art. 14 - As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão quinzenais e somente se instalarão com, no mínimo, a maioria simples de seus membros.

Art. 15 - Qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária, desde que devidamente justificado ao Presidente do Comitê de Investimentos que fará a convocação, com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

Art. 16 - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta, obrigatoriamente:

a) análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

b) avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

c) proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

Art. 17 - No horário convocado, a reunião será instalada pelo Presidente do Comitê de Investimentos, que declarará abertos os trabalhos. Não se alcançando o quórum mínimo de seus membros, a reunião será cancelada pelo Presidente ou pelo membro mais idoso presente, lavrando-se Termo de Comparecimento constando a ocorrência e a assinatura dos membros presentes.

Parágrafo único - Não havendo o quórum exigido será convocada nova reunião que deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 18 - As consultas e proposições serão registradas em ata, que será submetida à aprovação e assinada pelos membros presentes.

Art. 19 - Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

Art. 20 - As decisões do Comitê de Investimentos serão aprovadas com o voto mínimo de 2/3 dos membros presentes à reunião.

Art. 21 - Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas, que embasaram o voto.

Art. 22 – Os integrantes do Comitê de Investimentos perceberão mensalmente, a título de indenização, jetons pela responsabilidade e participação nas reuniões ordinárias, na importância correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio do cargo de Diretor-Presidente, e em hipótese alguma poderá ser pago por participação em reuniões extraordinárias.

§ 1º. No caso de falta sem justificativa em reunião ordinária será descontado do jetom a ser recebido pelo respectivo membro, o valor proporcional à quantidade de reuniões ordinárias do mês.

§ 2º. As faltas em reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão ser justificadas com a apresentação de documentos comprobatórios ao Presidente do Comitê de Investimentos, que acatará ou não a justificativa.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 - As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de assinadas serão armazenadas pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 24 - As atas das reuniões realizadas pelo Comitê de Investimentos deverão estar disponibilizadas no site da Maringá Previdência, no prazo de até 20 (vinte) dias após cada reunião.

Art. 25 - O Conselho de Administração aprovará a política de investimentos apresentada pelo Comitê de Investimentos, bem como, alterações no presente instrumento.

Art. 26 - As proposições de modificações, apresentadas pelos membros deverão ser precedidas de uma exposição de motivos ao Presidente do Comitê de Investimentos.

Art. 27 - O fluxograma com os procedimentos para análise de novos investimentos integra este Regimento, na forma do Anexo I.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 027-MGAPREV, de 13 de julho de 2018.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Soares Amboni, Diretor(a) Presidente**, em 26/01/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Hércules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 26/01/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 26/01/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

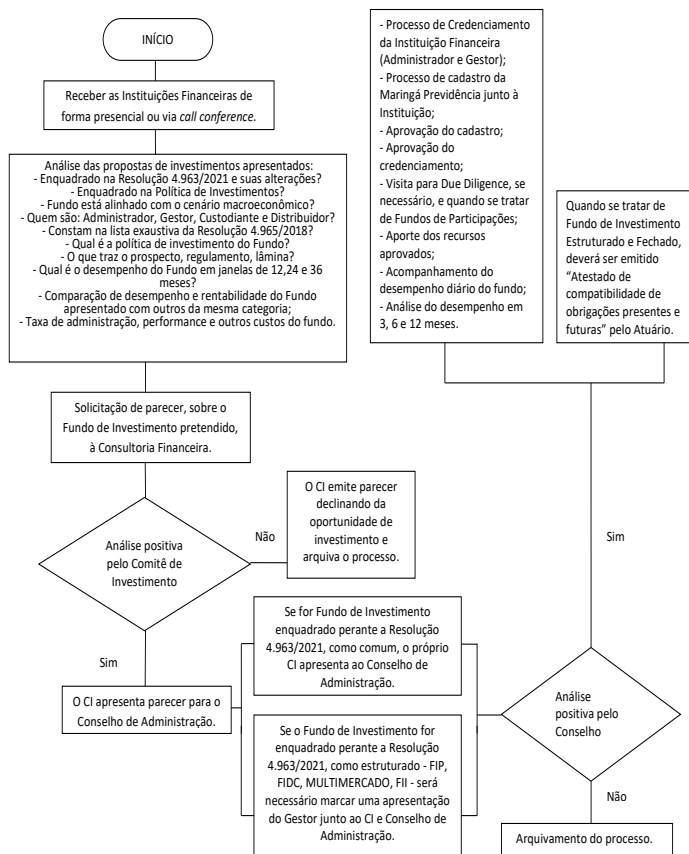
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110335** e o código CRC **274CF5C5**.

Referência: Processo nº 03.31.00000015/2022.43 SEI nº 0110335

DECRETO Nº. 125/2022

ANEXO I

FLUXOGRAMA
PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DE NOVOS INVESTIMENTOS



LEGENDA PARA ANÁLISE DO FLUXOGRAMA:

Símbolos utilizados	Significados:
	Nome: Terminação Significado: Indica o início ou o fim de um fluxo no diagrama de processo;
	Nome: Processo Significado: Indica um determinado processo e suas funções e atividades;
	Nome: Decisão Significado: Mostra que uma decisão terá que ser tomada e que o fluxo do processo seguirá determinada direção em função dessa decisão.

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E COMPRAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 024/2022**

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SEMOB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa W2I ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO & CONSULTORIA DE NEGÓCIOS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.883.023/0001-54, com sede na Rua Card Arcoverde, nº 745, Sala 707, Pinheiros, CEP 05.407-001, em São Paulo-SP, doravante denominada Contratada.

OBJETO: A Contratação de empresa especializada na implantação de sistema integrado de automação de controle e fiscalização de passagens para embarque Intermunicipal, Interestadual e Internacional, com origem de saída do Terminal Rodoviário de Maringá VEREADOR DR. JAMIL JOSEPETTI, por solicitação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório nº 3185/2021 – Pregão Presencial nº 398/2021.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01 de fevereiro de 2022.

VALOR: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de 1,65% sobre a movimentação mensal das taxas de embarque limitando o valor a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anuais.

FIRMADO EM, 19 de janeiro de 2022

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Hércules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo
José Gilberto Purpur
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Fernando Palazzo Oliveira
Representante Legal

Maringá, 28 de janeiro de 2022.